



14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Nº MP: 06.2020.00002071-5

DESPACHO MINISTERIAL

Objetivamente, ciente da resposta de fls. 424-427, em que, embora extemporaneamente (*vide* fls. 423) o Município de Juazeiro do Norte, através de sua Procuradoria-Geral, expõe que **não** acatará a Recomendação ministerial nº. 0002/2020/14ªPmJJDN (fls. 385-399) pelos motivos ali expostos.

Importa notar, contudo, que a referida notificação recomendatória também veiculava a **REQUISIÇÃO** de informações e esclarecimentos, os quais **mais uma vez** foram integralmente **SONEGADOS** a este *Parquet*, a saber: **i)** a lista com especificação de quais candidatos aprovados no concurso já foram convocados; **ii)** a relação atualizada de todos os servidores contratados temporariamente por seus mais diversos órgãos, com a discriminação dos locais de trabalho, cargos/funções e vigência dos contratos de prestação de serviços; **iii)** a relação atualizada de cargos de provimento efetivo vagos no âmbito da administração municipal, isto é, sem ocupação por servidor efetivo devidamente empossado; e **iv)** no caso de as contratações temporárias visarem a atender o afastamento e a licença de servidores efetivos, o porquê de essas atividades não poderem ser realizadas com a utilização do quadro de pessoal já existente, bem como a relação atualizada de nomes, cargos, órgãos e tempo de afastamento dos servidores efetivos licenciados cuja ausência justificou a contratação de temporários no entendimento da Prefeitura.

Fala-se **mais uma vez** porque: **1)** já haviam sido objeto de solicitação veiculada no Ofício nº. 0127/2020/14ªPmJJDN, de 03/08/2020

14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1207, Bairro Triângulo
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162

Telefone: (88) 3572-2521, E-mail: 14prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (fls. 293-294), cujo comprovante de recebimento está às fls. 306, datado também de 03/08/2020; **2)** fora solicitada prorrogação por igual prazo de 10 (dez) úteis para seu atendimento (fls. 308-313), o que foi inteiramente acatado por este signatário em 17/08/2020 (fls. 315); **3)** fora solicitada nova prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis em 04/09/2020 (fls. 319-320), pleito esse atendido parcialmente, em 08/09/2020, para conceder mais 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos dados acima já mencionados (fls. 322); e **4)** na reunião datada de 21/09/2020 (fls. 360-363), o Sr. Procurador-Geral do Município se comprometera a apresentar, até 25/09/2020, pelo menos parte das mesmas informações já solicitadas três vezes antes, o que inclusive possibilitaria o ajuste de eventual compromisso de ajustamento de conduta, vindo, entretanto e lamentavelmente, mais uma vez, a não apresentar nada, que não um relatório sobre a queda de arrecadação tributária decorrente da retração da atividade econômica provocada, em grande parte, pela pandemia da COVID-19 (fls. 365 e 372-373).

Como se sabe, em direito, requisição veicula uma **ordem legal**, cujo descumprimento sujeita seu destinatário à responsabilização civil e criminal. Especificamente em se tratando do Ministério Público, a finalidade da norma é permitir a devida tutela do interesse público e social de que é guardiã a Instituição.

Assim, nada obstante já esteja fartamente demonstrada a ciência inequívoca do dever de prestar as informações requisitadas ao Ministério Público, determino sejam o Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Procurador-Geral e a Sra. Secretária Municipal de Administração pessoalmente notificados e expressamente advertidos, mediante ordens de diligência externa, a, no prazo derradeiro e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar integralmente os dados acima já

14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Edifício Central Park - 12º andar, sala 1207, Bairro Triângulo
Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3572-2521, E-mail: 14prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br



14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
apontados, sob pena de sua responsabilização por ato de improbidade administrativa e crime previsto ou no artigo 10 da Lei nº. 7.347/1985, ou no art. 319 do Código Penal (prevaricação), ou, ainda, no art. 330 do mesmo Codex (desobediência), conforme oportuna avaliação, os quais são considerados **CRIMES PERMANENTES** e admitem **PRISÃO EM FLAGRANTE** enquanto não cessar sua realização.

Remeta-se ainda cópia integral do presente inquérito civil à Promotoria Eleitoral Distribuidora via Protocolo do SAJ-MP, a fim de que seja autuada como Notícia de Fato Eleitoral e distribuída entre as Promotorias das Zonas Eleitorais competentes, para apuração de eventual **captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico** por decorrência da manutenção de contratos temporários manifestamente nulos, dado o descumprimento do prazo máximo de vigência previsto na Lei Ordinária Municipal nº. 4.737/2017.

Certifique-se o(a) Sr(a). Servidor desta Promotoria, por fim, se foi dada a devida divulgação à notificação recomendatória pelo sítio eletrônico da Prefeitura.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Transcorrido o prazo dado, voltem os autos imediatamente conclusos.

Juazeiro do Norte, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
André Augusto Cardoso Barroso
Promotor de Justiça respondendo
Portaria nº. 3441/2020-SEGE